

ACÓRDÃO

TC-012932.989.25-4.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: W. P. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de 813 unidades habitacionais e demais serviços, nos empreendimentos denominados Altinópolis “J” (147 UH’s), Igarapava “F” (134 UH’s), São José da Bela Vista “F” (114 UH’s), Nhandeara “E” (37 UH’s), Américo de Campos “F” (80 UH’s), Pontes Gestal “G” (116 UH’s) e Votuporanga “S” (185 UH’s), nas Regiões Administrativas de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto no Estado de São Paulo.

Responsável: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcelos (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Aditamento de Valor e Rerratificação nº TAVR/1.16.00.00/6.00.00.00/0155/25, de 27 de junho de 2025.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Fiscalizada por: GDF-03.

Fiscalização atual: GDF-03.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E RERRATIFICAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. BOA ORDEM FORMAL. INSTRUÇÃO ILESA A APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 28 de outubro de 2025 às 14h de 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do Termo de Aditamento de Valor e Rerratificação nº TAVR/1.16.00.00/6.00.00.00/0155/25, de 27 de junho de 2025, referente ao Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0023/24, de 15 de março de 2024, havido entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

do Estado de São Paulo – CDHU com a empresa W.P. Construtora e Incorporadora Ltda. Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC 005230.989.25-3, cuja instrução se encontra em curso.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Paulo Saraiva Garcia.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator